RESOLUÇÃO Nº 139/2009

"**Altera o artigo 5º, da Resolução nº 134/2009, que dá nova denominação à Vara da Infância e da Juventude, autoriza a instalação da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco e fixa a competência de ambas**."

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a fixação da competência da 2ª Vara da Infância e da Juventude para processar e julgar os feitos criminais envolvendo criança e adolescente na condição de vítimas de Crimes contra a Dignidade Sexual - Parte Especial do Código Penal, Título VI - e os previstos nos artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 244-A, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 5º da Resolução nº 134, 23 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 5º** Os procedimentos - Ação Penal, Ação Cível, Inquérito, Representação etc. - em tramitação nas Varas Criminais de competência genérica, na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e na atual Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, que estejam entre os mencionados no artigo 4º, desta Resolução, deverão ser remetidos à Serventia de

Registro de Distribuição, para que sejam redistribuídos à 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 28 de abril de 2010.

Des. **Pedro Ranzi**
Presidente

Des. **Adair Longuini**
Vice-Presidente

Des. **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça

Des.ª **Eva Evangelista**
Membro

Des.ª **Miracele de Souza Lopes Borges**
Membro

Des. **Francisco Praça**

Membro

Des. **Arquilau Melo**

Membro

Des. **Feliciano Vasconcelos**

Membro

Des.ª **Izaura Maia**

Membro